



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

### DECRETO Nº 3.648, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, À OSC – LEGIÃO MIRIM DE PIRATININGA, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 2.429/2024 – Plataforma 1.Doc;’

**CONSIDERANDO** o que dispõe a alínea “g”, Inciso “I” do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Piratininga/SP.;

**CONSIDERANDO** a existência de prédio público, que integra a Matrícula nº 2.733, livro 2, situado na Rua José dos Santos Filho, nº 01, Núcleo Habitacional Olympio Fernandes, CEP: 17495-296, totalizando 500,13 m2 de área construída;

**CONSIDERANDO** estar o Requerente, devidamente identificado pelos documentos acostados nos autos, assim como, o registro do imóvel, a sua disponibilidade a planta do referido imóvel;

**CONSIDERANDO** ser de interesse público verificado e descrito após a conclusão nos autos do citado Processo, vez que propiciará a função social da propriedade e a continuidade e aprimoramento do atendimento aos adolescentes do SCFV e aos jovens do Programa Estímulo ao Primeiro Emprego, em parceria firmada entre a Prefeitura de Piratininga e a Organização da Sociedade Civil – OSC;

**CONSIDERANDO** que, para concretizar tal utilização, necessário se faz, para ter efeito, proceder na forma do art. 72, Inciso “I” da Lei Orgânica Municipal e por prazo determinado,

**D = E = C = R = E = T = A: -**

**Art. 1º** Fica **PERMITIDO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO**, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso de bem público, cuja posse direta e propriedade pertencem ao Município de Piratininga/SP, até **28 DE FEVEREIRO DE 2025**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, à **OSC – LEGIÃO MIRIM DE PIRATININGA**, inscrita no CNPJ nº 47.640.305/0001-21, através do seu representante legal, **LAIANE FERREIRA MEDINA**, inscrito no CPF nº **400.010.228-14**, residente na Rua Aristeu Ferreira, nº 170, Piratininga/SP, do imóvel com área construída de 500,13 m<sup>2</sup>, localizado na Rua José dos Santos Filho, nº 01, Núcleo Habitacional Olympio Fernandes, na Cidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

de Piratininga/SP., com a função social da propriedade e a continuidade e aprimoramento do atendimento aos adolescentes do SCFV e aos jovens do Programa Estímulo ao Primeiro Emprego.

**Art. 2º** A Permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

**Art. 3º** As eventuais benfeitorias realizadas pela Permissionária, no espaço destinado ora pleiteado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

**Art. 4º** A fim de atender o constante neste Decreto, a Municipalidade formalizará o Termo de Permissão de Uso de Bem Público que limitará os termos desta outorga, obrigando-se a Permissionária ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

**Art. 5º** A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

**Art. 6º** Fica estabelecido que, caso o Município necessite fazer o uso deste espaço, objeto do presente Decreto, a Permissionária desocupará e restituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

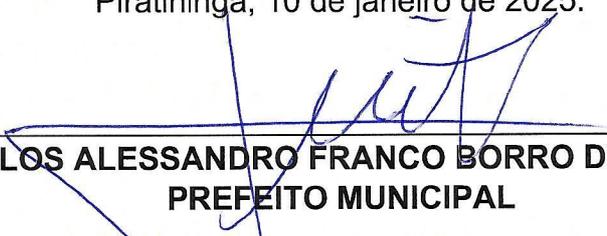
**Art. 7º** A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante prévio aviso, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neste Decreto, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades penais cabíveis.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Piratininga, 10 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.

\_\_\_\_\_  
**JULIO FERNANDES PADILHA**  
**GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ANEXO AO DECRETO Nº 3.648/2025

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA/SP., EM CARÁTER PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME O DECRETO Nº 3.648/2025.

Pelo presente instrumento de **PERMISSÃO**, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, de um lado o Município de Piratininga, pessoa jurídica de direito público interno, aqui denominado **PERMITENTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito, denominada de **MUNICÍPIO** e de outro a **OSC – LEGIÃO MIRIM DE PIRATININGA**, doravante denominado de **PERMISSIONÁRIA**, ajustam e acordam entre si a utilização temporária do imóvel localizado na Rua José dos Santos Filho, nº 01, Núcleo Habitacional Olympio Fernandes, na Cidade de Piratininga/SP., pertencente ao Município, em perfeitas condições de ocupação.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O **PERMITENTE** outorga à **PERMISSIONÁRIA** o direito de utilizar o imóvel descrito abaixo, de propriedade do Município, para a instalação da sede da **OSC – LEGIÃO MIRIM DE PIRATININGA**, cujo imóvel com área construída de 500,13m<sup>2</sup>, e terreno com 3.586,91,00m<sup>2</sup>, cujo endereço consta do preâmbulo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A permissão ora outorgada vigorará até **28 DE FEVEREIRO DE 2025**, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser renovada a critério e no interesse da Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO**

A permissão será outorgada sem qualquer custo financeiro à **PERMISSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DA PERMISSIONÁRIA**

Na utilização do bem público referido, a **PERMISSIONÁRIA** poderá usufruir, de todo o imóvel descrito na Cláusula Primeira, devendo zelar pela conservação do bem público ora outorgado e responsabilizando-se, pelo presente termo, com quaisquer prejuízos que venha a causar ao imóvel.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica expressamente proibido qualquer sub-permissão a terceiros, transferência de domínio, mesmo que temporário, utilização do imóvel para fins diversos aos constantes na cláusula primeira, utilização para fins que denigrem aos bons costumes, hipótese em que a Administração retomará o bem sem qualquer aviso prévio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a:

- I-** Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem público objeto do presente Termo, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, mediante termo de vistoria, devidamente assinado pelo **PERMITENTE**;
- II-** Garantir que a imóvel autorizado será exclusivamente para uso próprio, objeto para o qual a permissão é outorgada, com o zelo e conservação de referido prédio público.
- III-** Adimplir todas as despesas com água, luz e demais encargos que recaem sobre o imóvel ora permitido, além das benfeitorias necessárias.
- IV-** Comprometer-se a utilizar mão de obra qualificada para a manutenção da sede, ou alterações e reformas em construções já existentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**  
**MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**

**V-** Não haverá qualquer ressarcimento das despesas com benfeitorias necessárias ou não, quando finda a presente permissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO**

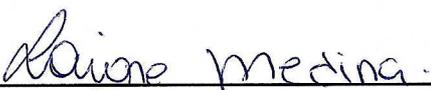
Este termo poderá ser rescindido:

- a) por decisão unilateral do **PERMITENTE**;
- b) pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas;
- c) findo o prazo da Permissão ou de eventuais prorrogações, nos termos da cláusula específica.

E assim, por estarem devidamente justos e acordados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, assinado também por testemunhas.

Prefeitura Municipal de Piratininga, 10 de janeiro de 2025.

  
**MUNICÍPIO DE PIRATININGA**  
**CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**  
Prefeito Municipal  
Permitente

  
**OSC – LEGIÃO MIRIM DE PIRATININGA**  
**LAIANE FERREIRA MEDINA**  
Permissionária